



MUNICÍPIO DE CRUZETA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.044, DE 08 DE JULHO DE 2014.

Fixa critérios para seleção de beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) no âmbito do Município de Cruzeta, regulamentando o disposto no art. 3º, § 4º, da Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZETA:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal deverá, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, realizar a seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV).

Art. 2º - A seleção de beneficiários do PMCMV será composta de duas etapas, o cadastramento e o estudo socioeconômico.

§ 1º - O cadastramento consiste na inscrição da unidade familiar na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social para participar do programa, através do preenchimento de questionário socioeconômico, e será precedido de ampla divulgação nos meios de comunicação do Município.

§ 2º - O estudo socioeconômico consiste na visitação *in loco* das famílias pré-selecionadas, a fim de averiguação dos dados informados no ato do cadastramento.

Lei publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte no dia 21/08/2014 edição nº 1224 página(s) 15, administrado pela FEMURN, acessado através do endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/femurn



MUNICÍPIO DE CRUZETA
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - Serão selecionadas para participar do PMCMV as famílias previamente cadastradas que se enquadrem nos seguintes critérios:

I – integrar família com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos;

II – residir no Município de Cruzeta há pelo menos 03 (três) anos;

III – o núcleo familiar não ter a posse ou a propriedade de bem imóvel;

IV – não ter sido beneficiado por programa habitacional no Município Cruzeta ou em qualquer outra municipalidade.

§ 1º - Fica vedada a concessão do benefício para mais de 01 (uma) pessoa da mesma unidade familiar.

§ 2º - As famílias cadastradas que não mantiverem residência no Município Cruzeta terão sua inscrição cancelada.

§ 3º - Os critérios de hierarquização para a seleção das famílias beneficiadas são os seguintes:

a) famílias residentes em área de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;

b) famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar;

c) famílias de que façam parte pessoas com deficiência;

d) famílias de que façam parte pessoas idosas;

e) famílias com menor renda per capita dentre as cadastradas.



MUNICÍPIO DE CRUZETA
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Na realização do cadastro classificatório, serão priorizadas aquelas famílias que preencherem o maior número de critérios elencados no § 3º do artigo 3º da presente lei.

Art. 5º - Após a realização da seleção dos beneficiários, será divulgada lista com cadastro classificatório dos beneficiários.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta/RN, 08 de julho de 2014.

ERIVALDO AQUINO DANTAS
Prefeito Municipal

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

GIVANILTON MAGNER DE OLIVEIRA

Presidente do CORONELPREV
Portaria nº 50, de 18 de julho de 2014.

Publicado por:
Givanilton Magner de Oliveira
Código Identificador:8E617603

CORONELPREV

PORTARIA N.º 008, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade e por Tempo de Contribuição a servidora e dá outras providências pertinentes.

O Sr. GIVANILTON MAGNER DE OLIVEIRA, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Coronel João Pessoa – CORONELPREV, consoante Portaria de Nomeação PMA/GP n.º 50, de 18 de julho de 2014, no uso de suas atribuições legais encartadas no Artigo 12, da Lei Ordinária Municipal n.º 39, de 01 de outubro de 2010 e,

CONSIDERANDO o protocolo administrativo junto a esta autarquia previdenciária, requerendo **Aposentadoria por Idade e por tempo de contribuição** pela Servidora Pública Municipal, **MARIA MARINA DE CARVALHO**, admitida no Serviço Público em 1º de fevereiro de 1981, exercendo as atribuições do cargo de **Professora**, lotada na secretaria Municipal de Educação, inscrita na matrícula n.º 130259-0, **CONSIDERANDO** que a requerente preencherá os requisitos legais para obtenção do benefício pleiteado, estatuídos na Constituição Federal de 1988, especificamente em seu artigo 36, regulamentado no âmbito municipal pela Lei n.º 39, de 01 de outubro de 2010; consoante corrobora Certidão de Tempo de Contribuição e ficha funcional emitida pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Coronel João Pessoa/RN;

CONSIDERANDO que a emissão de Parecer da Assessoria Jurídica do CORONELPREV pugna pelo deferimento do pleito,

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER** a **MARIA MARINA DE CARVALHO**, brasileira, Servidora Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na função de Professora, portadora da carteira de Identidade n.º 741.178 SSP/RN e CPF/MF n.º 490.634.804-15, **APOSENTADORIA POR IDADE E POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, cadastrado sob o número 101.101.013-2, fixando-se os rendimentos da aposentadoria por tempo de contribuição e idade, consoante disciplina o caput do artigo 36 da Lei Ordinária municipal n.º 39, de 01 de outubro de 2010- LGPM e artigo 6º da EC n.º 41/03, como sendo a forma mais vantajosa, aposentando-se com proventos integrais, que corresponderão a título de provento básico a remuneração básica da servidora no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, adicionando ao provento básico, em rubricas próprias, o valor das verbas incorporadas, nos termos do inciso I, do artigo 33-A da Lei Municipal n.º 85/2013, *in casu*, o valor correspondente a seis quinquênios calculado sobre o provento básico e uma gratificação no valor fixo de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as contrárias.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

GIVANILTON MAGNER DE OLIVEIRA

Presidente do CORONELPREV
Portaria nº 50/2014

Publicado por:
Givanilton Magner de Oliveira
Código Identificador:9B55A97D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.044, DE 08 DE JULHO DE 2014.

Fixa critérios para seleção de beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) no âmbito do Município de Cruzeta, regulamentando o disposto no art. 3º, § 4º, da Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZETA:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal deverá, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, realizar a seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV).

Art. 2º - A seleção de beneficiários do PMCMV será composta de duas etapas, o cadastramento e o estudo socioeconômico.

§ 1º - O cadastramento consiste na inscrição da unidade familiar na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social para participar do programa, através do preenchimento de questionário socioeconômico, e será precedido de ampla divulgação nos meios de comunicação do Município.

§ 2º - O estudo socioeconômico consiste na visita *in loco* das famílias pré-selecionadas, a fim de averiguação dos dados informados no ato do cadastramento.

Art. 3º - Serão selecionadas para participar do PMCMV as famílias previamente cadastradas que se enquadrem nos seguintes critérios:

I - integrar família com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos;

II - residir no Município de Cruzeta há pelo menos 03 (três) anos;

III - o núcleo familiar não ter a posse ou a propriedade de bem imóvel;

IV - não ter sido beneficiado por programa habitacional no Município Cruzeta ou em qualquer outra municipalidade.

§ 1º - Fica vedada a concessão do benefício para mais de 01 (uma) pessoa da mesma unidade familiar.

§ 2º - As famílias cadastradas que não mantiverem residência no Município Cruzeta terão sua inscrição cancelada.

§ 3º - Os critérios de hierarquização para a seleção das famílias beneficiadas são os seguintes:

a) famílias residentes em área de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;

b) famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar;

c) famílias de que façam parte pessoas com deficiência;

d) famílias de que façam parte pessoas idosas;

e) famílias com menor renda per capita dentre as cadastradas.

Art. 4º - Na realização do cadastro classificatório, serão priorizadas aquelas famílias que preencherem o maior número de critérios elencados no § 3º do artigo 3º da presente lei.

Art. 5º - Após a realização da seleção dos beneficiários, será divulgada lista com cadastro classificatório dos beneficiários.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta/RN, 08 de julho de 2014.

ERIVANALDO AQUINO DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sebastião Pereira da Silva

Código Identificador:20141322

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2014 (PROCESSO LICITATÓRIO MC/ RN Nº 093/2014)

1. Trata-se de procedimento licitatório de interesse do Município Cruzeta/ RN objetivando o Registro de Preços para possível aquisição gradativa e contratação dos serviços de recarga para cartuchos e toners, conforme disposto no Edital.